



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 131/19 – CEDECONDH**

**Altera o *caput* e o § 2º e revoga o inc. III do § 1º, todos do art. 20-A da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, modificando os critérios de permissão para cercamento de largos, praças e parques do Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Felipe Camozzatto e Mendes Ribeiro e Ricardo Gomes.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, sinalizando que o presente Projeto de Lei se insere no âmbito de competência municipal, não se verificando violação à competência privativa do Chefe do Executivo, seja quanto à iniciativa legislativa, seja quanto à chamada reserva de administração, não se vislumbrando, portanto, inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Encaminhou-se o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu seu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do presente.

É breve o relatório.

No que cabe à competência, cabe à essa Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana examinar, por força do art. 40 do Regimento da Câmara de Porto Alegre, a análise da matéria.

O tema não é simples e suscita debates, sendo por certo que o mesmo ocorrerá quando da votação deste relatório.



**PARECER Nº 131 /19 – CEDECONDH**

Misturam-se particularidades jurídicas, que vão desde irregularidades quando da aprovação do PLCL nº 016/03, que foi promulgado e passou a vigorar como a Lei Complementar nº 507, de 05 de agosto de 2004, acrescentando o artigo 20-A à Lei Complementar nº 12, de 1975. Ali, foi trazida a obrigatoriedade de consulta à população, mediante plebiscito, para realizar cercamento de espaços públicos como praças, parques e logradouros.

Dentre as irregularidades à época, frisa-se parecer da Procuradoria da Casa apontando que iniciativa do gênero competia privativamente ao Chefe do Poder Executivo, além de parecer da CCJ, votado em unanimidade, rejeitando a matéria, em função de vício de iniciativa e exigência de responsabilidades conjuntas feitas pela matéria.

No que tange aos aspectos jurídicos a Lei Complementar nº 507, tenho que não se faz necessário maior debate, tendo em vista que foi votada e aprovada por esta Casa, que é soberana em suas decisões, e desde então encontra-se em vigor, sendo o presente Projeto de Lei tentativa de alterá-lo, suprimindo a necessidade do plebiscito.

No tocante à matéria, entende esta Comissão que, de fato, ao votar no seu representante ao Executivo, a população entrega a ele a chancela administrativa da Cidade, não havendo necessidade de consultas populares para a decisão de temas que afetem a população, visto ser exatamente essa uma das atribuições do Prefeito. Além disso, frisamos que consultas populares na forma de plebiscito são extremamente dispendiosas, tanto do ponto de vista operacional, quanto financeiro.

Pelos motivos expostos, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de novembro de 2019.

  
Vereadora **Comandante Nádya,**  
Relatora.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0147/19  
PLCL Nº 008/19  
Fl. 3

PARECER Nº 131 /19 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 03.12.2019

Vereador Moisés Barboza – Presidente

Vereador João Bosco Vaz

Vereador Luciano Marcantônio — Vice-Presidente

*João Bosco Vaz*  
tramitar

MARCELO SGARBOSSA  
Vereador Marcelo Sgarbossa  
CONTRA

Vereador Cláudio Conceição